



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 823 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluído o Inciso VIII, do Artigo 5º, da Lei nº 823 de 28 de Novembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O COMTUR terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá em caso de impedimento:

I - Um representante do Departamento de Turismo - SEAMAT;

II - Um representante do Departamento do Meio Ambiente – SEAMAT;

III - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

V - Um representante da Polícia Militar.

VI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo de Rondônia – ACICAMP;

VII - Um representante da União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia – UNES - CNRO.

VIII – Um representante do Segmento de Alimentação do Município;

IX – Um representante do Segmento de Hospedagem do Município;

X – Um representante do Poder Legislativo;

XI – Um representante da Vigilância Sanitária;

XII – Um representante dos agricultores municipais;

XIII – Um representante de entidades religiosas.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se à Lei nº 906 de 25 de Maio de 2021, e demais disposições em contrário.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Mensagem nº 023, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edís*,

Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 020 de 02 de Junho de 2021, que dispõe sobre: **“ALTERA A LEI Nº 823 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Nobres Legisladores, a SEAMAT, solicitou ao Poder Executivo que procedesse com alteração da Lei 823/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, tendo em vista que em seu Art. 14 diz: que pode ser retirada a representação de membro, órgão ou entidade quando faltar consecutivamente a mais de 003 (três) reuniões, vejamos:

“Art. 14 Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.”

Referida Secretaria, informa que desde o ano de 2019, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais **não tem representantes comparecendo** as reuniões, sendo enviado e-mails, aviso em grupos de Whatsapp e entrega de ofício.

Contudo foi colocado em pauta nas últimas reuniões do COMTUR, a retirada da representação, conforme indica a legislação.

Av. Tancredo Neves, 2250, Setor 02

CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia/RO
Fone: (69) 3239-2240 / 3239-2357
www.camponovo.ro.gov.br





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Foram realizadas duas reuniões *online* devido à Pandemia COVID 19, não permitir aglomerações. Na primeira reunião ficou decidido enviar documento pedindo posicionamento da entidade, porém o **Sindicato encontra-se desativado**, e a ex-presidente do sindicato, Eliana Cardoso, enviou documento informando que o sindicato está paralisado e está tentando se reestruturar.

Desta forma feita a segunda reunião com o conselho no dia 05/04/2021 para informar ao conselho e votar definitivamente a retirada de representação do sindicato na composição do conselho COMTUR, se deu **Por unanimidade foi decidido por retirar**.

Ocorre que por algum equívoco, ocorreu a exclusão de algumas representações que são de suma importância ao eminente Projeto de Lei, de forma que estamos ajustando o texto e reenviando para apreciação deste Augusta Casa de Leis, onde restará revogada a recente Lei 906/2021.

Deste modo, buscamos com o presente Projeto de alteração da Lei 823/2018, solucionar o impasse, e garantir a efetiva eficiência e eficácia da Lei.

Assim, é de extrema urgência a análise e votação por parte dos nobres Edis sobre o tema em questão.

Diante do exposto, remetemos à deliberação plenária, solicitando que a apreciação seja feita em **caráter de urgência**.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito